



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 198/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 22 de outubro de 2024

Publicação: quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

TORNO SEM EFEITO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, NOS TERMOS DO DESPACHO DE DOC. 0321046, PROCESSO SEI 24.0.00000928-4:

Processo SIAD 1051005 000060/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de 1 (uma) servidora no curso Acessibilidade Digital, com carga horária de 10 horas, no formato on-line ao vivo, para aprimorar a compreensão sobre o tema com objetivo de democratizar o acesso e garantir o entendimento e o controle da navegação de pessoas com deficiência aos conteúdos e serviços digitais deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - CONTRATADO: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ n.º 07.774.090/0001-17.

3 - VALOR TOTAL: R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2024.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares requerida pelo Desembargador James Ferreira Santos, previstas para o período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares da Juíza Titular Daniela de Freitas Marques, previstas para o período de 02/12/2024 a 16/12/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000083-24.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000020-70.2000.9.13.00001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Wesley Oliveira Gomes

Advogado: Arthur Fagundes de Souza Filho (OAB/MG 221780)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA E DAS PROVAS APRESENTADAS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2001432-93.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Sérgio Alves Pereira

Advogado(a/s): André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – INOCORRÊNCIA – REANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE ESCLARECIMENTO, COMPLEMENTO OU EVENTUAL INTEGRAÇÃO – RECURSO QUE REVELA O MERO INCONFORMISMO DA PARTE – EMBARGOS REJEITADOS.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000230-50.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001547-08.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Leonardo Moreira da Silveira

Impetrante/Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em denegar a ordem de *habeas corpus*, sendo vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que concedeu a ordem, para reconhecer a possibilidade de aplicação do art. 28-A do CPP a processos penais militares e determinar que o juízo a quo abra vista ao Ministério Público, a fim de que lhe seja oportunizada a propositura do ANPP, se entender preenchidos os requisitos legais.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE PROPOSIÇÃO DE UM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – LEI N. 13.964/2019 – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – SILÊNCIO ELOQUENTE DO LEGISLADOR – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU DE ABUSO DE PODER APTO A SER SANADO ATRAVÉS DE HABEAS CORPUS – ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo n. 2000637-15.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Naor dos Santos Lima Júnior

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da defesa e dar provimento ao recurso ministerial, para afastar a causa de diminuição de pena prevista no § 2º do art. 308 do CPM e condenar o réu pelo delito de corrupção passiva, impondo-lhe a pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, com a concessão do *sursis* da pena.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO – INVIABILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL – RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO – NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO §2º DO ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, especialmente pela prova documental e testemunhal produzida, a condenação do réu é medida que se impõe.

- Estando devidamente comprovado que o acusado solicitou e recebeu vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função, encontra-se configurado o delito de corrupção passiva, motivo pelo qual se mostra incabível a desclassificação para o crime de violação de sigilo funcional.

- Apenas é possível o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no §2º do art. 308 do Código Penal Militar quando o agente pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, levando em consideração pedido ou influência de terceiro, mas sem receber qualquer vantagem indevida.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 2000087-80.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Bruno Norton Vieira

Advogado(s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO RECORRIDA ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DA DECISÃO COLEGIADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo